

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Os subsidios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito , são fixados nos valores abaixo descritos :

l - subsídio mensal do Prefeito R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ;

II - subsídio mensal do Vice-Prefeito R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) .

Parágrafo único - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal , de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X , do art. 37 da Constituição Federal , respeitados os limites legais e constitucionais .

Art. 2º- Os recursos necessários à execução desta Lei , correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária do Município .



Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei Municipal nº 308 , de 21 de setembro de 1998 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de Setembro de 2000

João Cartos Lorenzoni

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 371 12000

EM 27 1 09 12000

LREFEITO MUNICIPAL